

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207  
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a firmar convênio e termo aditivo com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar nos termos constantes do instrumento anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 31 de março de 1.989.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
SAINT CLAIR DE MELO N.º 207  
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o objetivo de dar maior segurança a nossa população, e dotar mecanismos necessários a eficácia deste trabalho celebramos com o Estado de Minas Gerais, através, Polícia Militar, convênio no sentido de dirimir atos de afronto a sociedade. Diante do exposto levamos o presente a apreciação desta Corte.

Indianópolis, 31 de março de 1.989.

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º : PROJETO DE LEI Nº 014 /89

Assunto :

Serviço :

Data :

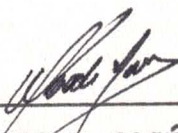
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a firmar convênio e termo aditivo com o estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar nos termos constantes do instrumento anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 31 de março de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/04/89  
  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º

Assunto

Serviço

Data

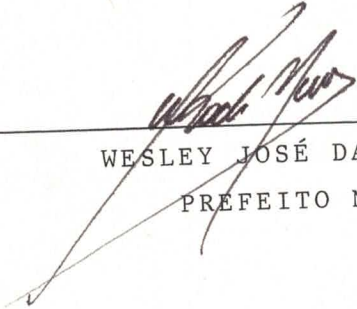
## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o objetivo de dar maior segurança a nossa população, e dotar mecanismos necessários a eficácia deste trabalho celebramos com o estado de Minas Gerais, através, polícia militar, convênio no sentido de dirimir atos de afronta a sociedade. Diante do exposto levamos o presente a apreciação desta corte.

Indianópolis, 31 de março de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/04/89

Unanimidade

  
Presidente da Câmara

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA CINCO  
DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
CONVÊNIO.....

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de Minas Gerais (PMMG), através da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, para fins que nele se declaram.

O Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público, representado pelo Sr. Coronel PM JAIR JOSÉ DIAS, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme delegação contida no Decreto nº 17677, de 25 Dez 75, neste ato denominada PMMG, e a Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, entidade de Direito Público doravante designada MUNICÍPIO, representada pelo Senhor WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES, Prefeito Municipal, resolvem nos termos do art. 218 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 03, de 28 Dez 72, e tendo em vista a autorização outorgada pela Lei Municipal nº de , celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento das condições de cooperação do Município, com a PMMG, para a eficiente execução em seu território, de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, visando a manutenção da ordem pública e segurança interna.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, fardado, para a manutenção da ordem pública e segurança interna, de acordo com a legislação vigente.

b) Elaborar e submeter a apreciação do MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Apoio Logístico para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento ostensivo da área, na forma do respectivo termo aditivo ao presente convênio;

c) Manutenção de efetivo de policiais-militares tecnicamente preparados para o exercício e atividades objeto deste convênio;

d) Fornecer ao pessoal empenhado nas atividades de policiamento, o armamento, o equipamento e o fardamento, de acordo com as normas vigentes;

e) Pagar os vencimentos e vantagens, prestar assistência médica, hospitalar e social ao pessoal mencionado na alínea "c" desta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

a) Consignar, anualmente, em seu orçamento, as verbas para cobrir as despesas com os materiais necessários à execução do serviço de policiamento na área da respectiva municipalidade, conforme plano de apoio logístico inserido no termo aditivo ao presente convênio;

b) Estabelecer com a PMMG os contatos necessários à execução deste convênio, através do Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar, responsável pela preservação da ordem pública e segurança in-

liciais empenhadas no policiamento ostensivo do município, nas condições de termos aditivos a este convênio;

d) Fornecer combustível necessário ao pleno desempenho do serviço policial no município, estabelecendo a cota no termo aditivo;

e) Efetuar a manutenção e conservação do prédio destinado à Sede da Fração Policial Militar destacada no Município.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS TERMOS ADITIVOS

Os termos aditivos estabelecerão as quantidades, espécies e valores dos recursos materiais a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO à PMMG, tais como, prédio para instalação e funcionamento do Quartel, sua manutenção e conservação, e higienização, meios de comunicação e transportes, manutenção de viatura, fornecimento de combustível, pagamento de despesas com telefone, tarifas postais, eletricidade, água e esgoto.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos materiais que figurarão nos Termos Aditivos serão objeto de um estudo conjunto entre o MUNICÍPIO e o Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar ( 17º BPM ), com vistas à proposta de orçamento do Executivo Municipal para o exercício seguinte.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 05 ( cinco ) anos a partir da publicação de seu resumo no " Minas Gerais " podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos.

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões suscitadas para a execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 ( três ) vias, de igual teor, em presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Indianópolis-MG, de de 1.989

---

CEL. PM JAIR JOSÉ DIAS  
COMANDANTE GERAL DA  
PMMG

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



## CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos previstos no presente termo aditivo, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, de acordo com a programação mensal e entregues diretamente à Fração Policial-Militar destacada no Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

À PMMG compete:

a) Zelar pelo controle, utilização e conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Fração PM, destacada no município;

b) Fiscalizar para que os recursos materiais liberados pela Prefeitura Municipal, sejam utilizados na execução do Policiamento Ostensivo, preventivo e repressivo fardado, para a manutenção da ordem pública e segurança interna do município.

## CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo, terá vigência até 31 Dezembro de 1.989, podendo ser prorrogado automaticamente por mais um (01) ano em caso de silêncio das partes após a data acima estipulada.

E, para firmeza e validade do que se estipulou lavrou-se p presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor, para fins de direito.

Belo Horizonte, de de 1.989

---

JAIR JOSÉ DIAS - CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMMG

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

---

---